

**Pregão Eletrônico 2374/2025-A**

**Interessado - Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**

**Recorrente - ONDREPSB - SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA**

**Recorrida - Pátria Segurança LTDA**

**Contrarrrazões ao Recurso Administrativo**

**PÁTRIA SEGURANÇA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF 09.813.930/0001-39, com sede na **RUA JOSE FABRICIO DAS NEVES, 148, BAIRRO CINQUENTENÁRIO, CONCÓRDIA-SC**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. **MARCELO ANTONIO WUNDER JACOVAS**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 099.964.689-33, portador da Cédula de Identidade nº 5.664.777, vem, tempestivamente, com fulcro no art. 165, da lei 14.133/2021 à presença de Vossa Senhoria, para apresentar

**CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

apresentado pela empresa **ONDREPSB - SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA**, pelas razões adiante alinhadas:

**I - Dos Fatos**

**O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, através do Edital lançou o pregão Eletrônico **23742025-A**, buscou a contratação de serviço especializado de vigilância armada para os Fóruns Trabalhista de São José, CMLOG, Prédio sede e Fóruns de Florianópolis, Criciúma, Joinville, Rio do Sul, Itajaí, Blumenau, Lages e Chapecó, no qual a **PÁTRIA** foi declarada vencedora.

## II - Dos fundamentos do recurso

A Recorrente inconformada com o resultado, apresentou recurso, **questionando a exequibilidade** da proposta apresentada pela PÁTRIA.

Antes de adentrarmos nos fundamentos apresentados pela Recorrente, devemos analisar a seguinte questão:

A Recorrida PÁTRIA foi vencedora nos 03 Lotes do certame, sendo consagrada a empresa ao qual irá atender o TRT 12 em todas as regiões do Estado de Santa Catarina.

Vale destacar que os lotes 02 e 03, já são atendidos hoje pela Recorrida PÁTRIA, sendo acrescentado somente a cidade de Itajaí Pertencente ao lote 02.

Com isto devemos observar, que os custos de implantação de uniformes, equipamentos, para os LOTES 02 e 03 já estão custeados pelo contrato vigente 10820-2019, fato este, gera uma gordura para a empresa poder deixar seus preços mais competitivos mirando a economicidade do certame.

**Também, como os LOTES 02 e 03 já são atendidos pela PÁTRIA, a operacionalização diária dos postos já estão alinhadas, tendo ajustado todos os custos operacionais, transporte entre outros com seus colaboradores atuantes.**

Dito isto, devemos analisar a EXEQUIBILIDADE da proposta por um todo, sendo observado todos os lotes de forma global, onde os serviços serão geridos por um único contratado, dentro de uma única organização. Onde os custos operacionais e lucros de um lote, podem e serão utilizados caso necessário para atendimento de outras regiões onde estarão sendo prestados os serviços.

Diante do exposto, devemos analisar a "Planilha Resumo", em anexo juntamente com as planilhas de custos de cada item a ser atendido pela PÁTRIA.

Conseguimos extrair da planilha os seguintes somatórios:

**Custos Indiretos R\$3.696,86**

**Lucro R\$8.870,54**

Tais valores podem ser validados na planilha de custo encaminhada com a proposta comercial na aba (RESUMO).

Destacamos que o preenchimento das planilhas teve como base:

- **Intrajornada - Parágrafo terceiro:** O intervalo intrajornada não concedido será pago em caráter indenizatório. ( **de acordo com CCT** ), e **de acordo com planilha modelo fornecida pelo TRT;**
- **Uniformes e equipamentos** - Valores apresentados de acordo com a realidade da empresa. Sendo considerado que nos Lotes 02 e 03 a Pátria é detentora do contrato, tendo seus custos reduzidos, gerando uma economia global para a proposta;
- **Percentuais de profissional ausente** - De acordo com a realidade da empresa.
- **Vale transporte** - Valores apresentados de acordo com a realidade da empresa, e de acordo com declaração em anexo a proposta.

Nobres membros da Comissão, fica cristalino a exequibilidade da proposta apresentada pela Recorrida Pátria, possuindo margens e "gordura", para realizar a execução dos trabalhos.

**Com relação as alegações da RECORRENTE, temos as seguintes contrarrazões:**

## 2.1. DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

### 2.1.1 DO POSTO SDF

#### 2.1.1.1 Ausência de Provisão para DSR - Descanso Semanal Remunerado

#### 2. O DSR (Descanso Semanal Remunerado) foi incluído em valor manifestamente inferior ao devido;

Primeiramente devemos destacar, que a Recorrida PÁTRIA é detentora do contrato **10820-2019**, onde a realidade de cada posto já é de conhecimento da Recorrida.

Com relação as planilha de custos, a Recorrida Pátria embasou o total de plantões sendo realizados uma média mensal de 11 plantões por posto SDF.

Analisando o calendário disposto no site do próprio TRT 12 TEMOS:

MAIO						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

1 - Feriado Nacional

Mês de Maio - TOTAL DE 11 Plantões

JUNHO						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					
19 - Feriado Municipal 20 - Feriado Regimental						

Mês de junho - TOTAL DE 11 Plantões

JULHO						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

Mês de julho - Total de 08 Plantões

Devemos observar que a MÉDIA estipulada pela Recorrida PÁTRIA esta de acordo com a realidade do dia a dia do TRT. Inclusive, como observado no mês de Julho de 2025, haverá uma margem de 03 plantões cotadas pela PÁTRIA, porém, é previsto que não haverá a necessidade de atuar.

É importante salientar que a Recorrente ONDREPSB, é atualmente a detentora do contrato 10819/2019, e a mesma EM SUAS PLANILHA DE CUSTO DE REPACTUAÇÃO CCT 2025, como consta no **DÉCIMO OITAVO TERMO ADITIVO - CTO 10819/2019** o apresenta média MENSAL para os postos SDF 11,5 dias:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5509/2019 ANEXO IV PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS							
Nº do processo:		5509/2019-A					
Licitação nº:		PREGÃO 5509/2019					
Dia:		25/7/2019					
Hora:		13:30HS					
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)							
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	25/7/2019					
B	Município/UF	FLORIANÓPOLIS/SC					
C	Ano do acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo	2019/2020					
D	Número de meses de execução contratual	12					
Identificação do Serviço							
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)					
VIGILÂNCIA	Posto 12h Diurno - Sábados, Domingos e Feriados	1					
Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra							
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	vigilante					
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	CBO-5173-30					
3	Salário normativo da categoria profissional	R\$	1.392,77	1.865,60	1.973,24		
4	Convenção Coletiva de Trabalho	SINDESP/SC					
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/2/2019					
				1,0449825	1,0577000		
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO							
				REAJUSTE 2024		REPACTUAÇÃO 2025	
1	Composição da remuneração	Percentual (%)	Valor (R\$)	Valor	(R\$)	Valor	(R\$)
A	Salário-base (Proporcional 11,5 dias/mês)		533,90		715,15		756,41
B	Periculosidade (cláusula 10ª da CCT/2019)		160,17		214,54		226,92
C	Adicional de Insalubridade		0,00		-		-
D	Adicional Noturno		0,00		-		-
E	Hora Noturna Reduzida		0,00		-		-
F	SDF ( 12HS Diurnas aos sábados, domingos e feriados)		0,00		-		-
G	DSR		0,00		-		-
			Total da Remuneração	694,06	929,69	983,33	

Da mesma maneira, devemos observar a questão do DSR sobre os trabalhos SDF.

A Recorrente em seu contrato vigente não realizou a cotação do mesmo!

Destacamos que a Recorrida PÁTRIA, apresentou a planilha com os cálculos de verbas salariais de acordo com o edital e legislação vigente. Destacamos que em planilha de custo fornecida pelo TRT12, não consta DSR prevista para os postos SDF, elucidando a seguinte observação:

*Conforme informado pelas áreas técnicas, foi ressaltado mais uma vez que a planilha de custos é instrumento acessório, e que não há como a Administração prever todas as possibilidades e realidades do mercado, considerando que há questões controversas, passíveis de ajuizamento de ações e questionamentos administrativos. Não cabe a essa Secretaria decidir esse tipo de questões, que, como mostrado anteriormente, são objetos mesmo de ações judiciais junto a esta e demais Cortes Trabalhistas do país.*

*A planilha de custos da Administração é elaborada de forma a estimar o preço, considerando o cenário mais amplo possível, mas cada empresa licitante possui realidade distinta, devendo cada empresa apresentar a sua planilha conforme a sua realidade.*

## **2.1.3 DOS POSTOS 12X36 DIURNO E NOTURNO**

### **2.1.3.1 Adicional Noturno sobre o DSR**

A Recorrida PÁTRIA apresentou suas planilhas de custos nos modelos fornecidos pelo TRT12, realizando os ajustes de acordo com a realidade da empresa.

Destacamos que para os postos 12x36 noturnos, foram cotadas todas as verbas estabelecidas na legislação vigente e Convenção coletiva.

Os valores de Adicional Noturno e Hora Noturna reduzida estão dispostos na planilha de custos apresentadas pela Recorrida PÁTRIA, de acordo com a legislação a CCT.

Devemos observar a seguinte questão:

Na cláusula TRIGÉSIMA NONA disposta na CCT, possui a memória de cálculo tanto para os postos diurnos quanto para noturno, como segue:

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO**

#### **B) 12 x 36 Noturno**

- Salário base
- Adicional noturno
- Reflexo do adicional noturno sobre o DSR

Na própria convenção coletiva, ao qual rege as regras para a prestação de serviços de vigilância consta que o DSR em postos noturnos, terão reflexo SOMENTE sobre o ADICIONAL NOTURNO.

Fica aqui comprovada mais uma vez que, a Recorrida PÁTRIA segue as normas de CCT e legislação vigente.

### 2.1.3.2 Cotação do Intervalo Intrajornada

A base apresentada pela Recorrente para solicitar a cotação de 15,21 plantões mensais TRATA-SE do pagamento das Horas Noturnas Reduzidas (tais verbas prevista nas planilhas da PÁTRIA).

“Assim, considerando a hora noturna que corresponde a 52 minutos e 30 segundos, o que eleva a jornada noturna real para 13,71 horas convencionais a cada plantão de 12 horas efetivas, a empresa vencedora **deveria ter considerado, ao menos, o valor de 15,21h/mês**, e não apenas 15h/mês, que representa um arredondamento indevido e materialmente incorreto para fins de estimativa de custos com o substituto.”

Os fundamentos apresentados pela Recorrente Ondrepsb não procedem com a questão em si (intrajornada). Tais fundamentos dão base ao pagamento da HORA NOTURNA REDUZIDA, valores estes que a Recorrida PÁTRIA apresentou em suas planilhas de custos.

Devemos mais uma vez verificar as planilhas do contrato vigente da Recorrida ONDREPSB, onde a mesma faz a cotação de 15 dias de trabalho para postos 12x36.

Submódulo 4.2 - Intrajornada				
4.2	Intrajornada	Valor (R\$)		Valor (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	R\$ 75,45	R\$ 190,80	R\$ 201,81
TOTAL		R\$ 75,45	R\$ 190,80	R\$ 201,81

Obs: a planilha utilizada para busca de informações refere-se a PAGINA 05 do **DÉCIMO OITAVO TERMO ADITIVO - CTO 10819/2019**

Em suas planilhas de custo apresentada no momento da licitação a Recorrida PÁTRIA, utiliza como base 15 dias como base para cálculo das verbas de intrajornada.

**Coincidentemente, o resultado da operação é o mesmo valor apresentada pela Recorrente em suas planilhas de custo vigentes no contrato.**

Ficando assim comprovada que a Recorrente também, em seu dia a dia, utiliza com base 15 plantões para mensuração dos custos de postos 12x36.

Nobres membros da comissão, devemos observar que na regra geral, todas as licitações levam por BASE 15 plantões mensais em escalas 12x36, por se tratar de uma média.

Em todas as licitações ao qual a Recorrida PÁTRIA participou e inclusive nas quais consagrou-se vencedora, foram cotados 30 dias de trabalho no mês, sendo 15 dias de plantão por colaborador na escala 12x36.

Diante do exposto, fica comprovada que a recorrida Pátria, seguiu os dispostos em CCT e legislação vigente.

#### **2.1.4 INOBSERVÂNCIA DA CLÁUSULA 53ª DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

A Recorrida PÁTRIA NÃO realiza o pagamento da contribuição patronal, pois a mesma deixou de ser obrigatória após a Lei nº 13.467 de 2017 (Reforma Trabalhista)

Por este motivo, não está previsto em suas planilhas de custos tais valores.

Ademais a Recorrida PATRIA, apresentou em suas planilhas de custos os valores correspondentes a **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - TAXA DE SOLIDARIEDADE SINDICAL LABORAL**, no valor estipulado pela CCT em R\$ 14,00 por colaborador.

C Assistência Médica, Odontológica e Familiar:	14,00	14,00
--	-------	-------

#### **2.1.5 DO VALE-TRANSPORTE**

Em momento de apresentação de Proposta Comercial, a Recorrida Pátria apresentou declaração em relação ao VT.

Ocorre que, em seu dia a dia, o operacional da empresa pensando no bem estar dos colaboradores, busca contratar pessoas que residam o mais próximo ao posto de trabalho. Com isto não ocorre a necessidade de pagamento de vale transporte, o colaborar tem mais tempo para convívio familiar e a sua relação familiar e comunitária é fortalecida.

DECLARAÇÕES DA PROPOSTA

A PÁTRIA SEGURANÇA LTDA, CNPJ: 09.813.930/0001-39 (matriz e filial), representada pelo Sr. Marcelo A W Jacovas, CPF:099.964.689-33, DECLARA QUE:

- Declaramos estar ciente e concordamos com as condições estabelecidas no Edital;
- Declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- Declara que inexistem fatos impeditivos de habilitação;
- Vale Transporte: Declara que zerou a previsão dos valores de vale transporte em suas planilhas de custo. Também informamos a quem possa interessar, que a Pátria, se responsabiliza pelo fornecimento das verbas de VT, caso venham a ser solicitadas por algum colaborador, sem haver majoração da proposta de preços apresentada.  
Ocorre que, em seu dia a dia, o operacional da empresa pensando no bem estar dos colaboradores, busca contratar pessoas que residam o mais próximo ao posto de trabalho. Com isto não ocorre a necessidade de pagamento de vale transporte. Tal colocação, tem como base melhorar a logística de cada um dos colaboradores, alocando-os em postos de trabalho próximos a suas residências.

MARCELO ANTONIO  
WUNDER  
JACOVAS:09996468933

Assinado de forma digital por  
MARCELO ANTONIO WUNDER  
JACOVAS:09996468933  
Dados: 2025.06.09 12:50:12 -03'00'

Concórdia/SC, 06 de Junho de 2025

**MARCELO A W JACOVAS**  
RG: 5.664.777 SSP/SC  
CPF: 099.964.689-33

Titular

PÁTRIA SEGURANÇA LTDA

Hoje a Recorrida Pátria presta serviços nos LOTES 02 e 03 onde seus colaboradores não utilizam VT.

Como apresentado em declaração, caso algum colaborador necessite o benefício de VT, a Recorrida irá fornecer sem majoração dos preços da proposta apresentada.

Devemos também destacar, que as planilhas de custos devem ser preenchidas de acordo com a realidade de cada empresa.

*Conforme informado pelas áreas técnicas, foi ressaltado mais uma vez que a planilha de custos é instrumento acessório, e que não há como a Administração prever todas as possibilidades e realidades do mercado, considerando que há questões controversas, passíveis de ajuizamento de ações e questionamentos administrativos. Não cabe a essa Secretaria decidir esse tipo de questões, que, como mostrado anteriormente, são objetos mesmo de ações judiciais junto a esta e demais Cortes Trabalhistas do país.*

*A planilha de custos da Administração é elaborada de forma a estimar o preço, considerando o cenário mais amplo possível, mas cada empresa licitante possui realidade distinta, devendo cada empresa apresentar a sua planilha conforme a sua realidade.*

Nobres membros da comissão, a Recorrente fez todos os seus apontamentos com base nas planilhas de custos apresentadas pela PÁTRIA.

Lembramos que as planilhas de custos podem sofrer diligências a fim de esclarecer e corrigir quaisquer pontos ao que se fizer necessário.

Como não é o caso em tela, pois a Recorrida PÁTRIA apresentou todas as suas planilhas de custos de acordo com sua realidade, realidade de cada posto e de acordo com o Edital e Legislação vigente.

Devemos observar ainda que, segundo o entendimento pacífico da Corte de Contas da União (TCU), a planilha de preços tem caráter instrumental, sendo que eventual erro é de ampla e exclusiva responsabilidade do licitante, que deve arcar com os custos da execução contratual:

*(...)52. Inicialmente, cabe esclarecer que alguns dos elementos integrantes da planilha de custos são variáveis, e dependem da característica e estrutura de custos de cada organização.*

*Outros são decorrentes de lei ou acordos coletivos, sendo responsabilidade da licitante informá-los corretamente. Caso a planilha apresentada pelo licitante esteja dissonante do previsto em lei, e ainda assim, for considerada exequível e aceita pela Administração, caberá ao licitante suportar o ônus do seu erro. Acórdão TCU nº 963/2004 - Plenário (grifo nosso)*

**Determinação para que se ABSTENHA, NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, DE CONSIDERAR ERROS OU OMISSÕES NO PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PREVISTA NA IN/SLTI-MP Nº 02/2008 COMO CRITÉRIO ÚNICO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE**

**LICITANTES, EM RAZÃO DO CARÁTER INSTRUMENTAL DA PLANILHA DE PREÇOS, DO DISPOSTO NO ART. 3º DA LEI 8.666/93 e da jurisprudência do TCU. (Acórdãos nºs 2.104/2004-P, 1.791/2006-P e 1.179/2008-P e Acórdão nº 4.621/2009-2ª C) (item 1.5.1.3, TC - 005.717/2009-2, Acórdão nº 2.060/2009- Plenário). (grifos nossos)**

Neste caso, considerando que os **custos apresentados** são destinados à operacionalização do contrato e, de gerência do particular, é razoável considerar a sua estrutura operacional já existente ao apresentar o preço para a Administração Pública.

**A PÁTRIA apresenta honestamente os custos reais de operacionalização, evitando cobrar além do necessário, o que seria ilegal.**

**Ademais, os valores apresentados na planilha estão alinhados com a realidade da empresa. Reforçando que a Recorrida PÁTRIA possui operação hoje nos lotes 02 e 03, tendo todos os custos de implantação já custeados pelo contrato 10820-2019.**

A Recorrida PÁTRIA vem prestando seus serviços ao TRT12 a quase 06 anos, não possuindo até o momento registros/notificações de não cumprimento com as cláusulas contratuais.

Como informado em proposta comercial a PÁTRIA compromete-se a realizar o objeto da presente contratação, informando que sua planilha de custos inclui todas as despesas necessárias, abrangendo mão de obra, insumos, encargos e despesas administrativas do contrato.

Portanto, responsabilizamos-nos por nossa composição, consoante orienta o Tribunal de Contas da União (Acórdão TCU nº 963/2004 - Plenário - Acórdãos nºs 2.104/2004-P, 1.791/2006-P e 1.179/2008-P e Acórdão nº 4.621/2009-2ª C) (item

1.5.1.3, TC -005.717/2009-2, Acórdão n° 2.060/2009- Plenário).

Por fim devemos destacar que, conforme respondido em questionamento, a Planilha de custos se baseia na realidade da empresa.

*Conforme informado pela área técnica, a percentagem de férias deve respeitar as disposições CCT. A Área Demandante/Técnica acrescenta que no cálculo das férias deverá ser observada também as disposições da lei e/ou outros regramentos específicos.*

*Em complemento, as áreas técnicas esclarecem que:*

*Em primeiro ponto, cabe ressaltar que a planilha de custos e a conta vinculada são instrumentos distintos. A planilha de custos é da empresa e serve apenas para verificação da exequibilidade da proposta e acompanhamento da execução. Por sua vez, a conta vinculada é instrumento de gestão de riscos, para garantir recursos em eventos específicos. Assim, ressalta-se que, conforme o edital, o percentual a ser retido para a conta vinculada a título de provisão para férias é de 11,91%.*

*Já no âmbito da planilha de custos, há mais de um cálculo possível. Abaixo, explica-se o percentual adotado por este Regional na elaboração das planilhas de referência. Ressalta-se novamente que a planilha de custos é instrumento da empresa, podendo a mesma utilizar aquele que julgar mais aderente à sua composição de custos, dentre as possibilidades justificáveis:*

*Conforme informado pelas áreas técnicas, foi ressaltado mais uma vez que a planilha de custos é instrumento acessório, e que não há como a Administração prever todas as possibilidades e realidades do mercado, considerando que há questões controversas, passíveis de ajuizamento de ações e questionamentos administrativos. Não cabe a essa Secretaria decidir esse tipo de questões, que, como mostrado anteriormente, são objetos mesmo de ações judiciais junto a esta e demais Cortes Trabalhistas do país.*

*A planilha de custos da Administração é elaborada de forma a estimar o preço, considerando o cenário mais amplo possível, mas cada empresa licitante possui realidade distinta, devendo cada empresa apresentar a sua planilha conforme a sua realidade.*

A Lei da Liberdade Econômica, em seu art. 3º, estabelece a presunção de boa-fé e a preservação da autonomia privada como direitos a serem observados nas suas atividades:

**Art. 3º. São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País, observado o disposto no parágrafo**

*único do art. 170 da Constituição Federal:  
(...);*

*V - gozar de presunção de boa-fé nos atos praticados no exercício da atividade econômica, para os quais as dúvidas de interpretação do direito civil, empresarial, econômico e urbanístico serão resolvidas de forma a preservar a autonomia privada, exceto se houver expressa disposição legal em contrário;*

A Administração Pública não pode e não deve interferir no planejamento e gestão das empresas, pelos quais as entidades privadas otimizam seus custos e processos, sob pena de atrair para si um custo que não lhe cabe, onerando indevidamente o Erário Público.

**Devemos destacar que, conforme edital:**

4.2.4. Poderão ser feitas diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, a confirmar a integridade e a autenticidade de documentos e a veracidade das informações, bem como a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, de maneira que o formalismo não seja excessivo e se sobreponha à forma necessária, à segurança jurídica e à vantagem da proposta.

A Recorrida PÁTRIA apresentou todas as planilhas de custos, bem com documentos de habilitação de acordo com o edital e legislação vigente, sendo a mesma habilitada pela comissão.

### **III - EXCESSO DE FORMALISMO/DILIGÊNCIA**

O princípio de economicidade, o excesso de formalidade e a proposta mais vantajosa devem ser levadas em consideração, por ocasião da apreciação do certame licitatório.

Tais fatos devem ser levados em consideração por ocasião da contratação, e vem respaldado pelos Tribunais.

No caso em tela, o excesso de formalismo pode prejudicar a proposta mais vantajosa.

Por esta razão, se pairar qualquer dúvida quanto aos documentos juntados e a regular situação da empresa, é de bom alvitre que a comissão faça suas diligências, pois só assim sanará as dúvidas levantadas.

Tal respaldo encontra-se estampado no artigo 64 da Lei 14.133/2021.

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ 2º Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

Diante da realidade apresentada, é lícito a permanência da recorrida PÁTRIA como a vencedora do certame.

#### **IV - PRINCÍPIO DA ISONOMIA**

Devemos levar em consideração o princípio da ISONOMIA, a Recorrida PÁTRIA apresentou sua proposta comercial, e planilhas de custo

totalmente de acordo com o solicitado em edital, comprovando sua exequibilidade.

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO DA MODALIDADE CONCORRÊNCIA. DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE. AUSÊNCIA DE CONTROVÉRSIA EM RELAÇÃO AO DESCUMPRIMENTO DE NORMA EDITALÍCIA ALUSIVA À COTAÇÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO EM DESACORDO COM PLANILHA DE CUSTOS. DESCLASSIFICAÇÃO MANTIDA SOB PENA DE VIOLAR OS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. ILEGALIDADE NÃO VERIFICADA. ORDEM DENEGADA. (TJSC, Mandado de Segurança n. 4030337-47.2018.8.24.0900, da Capital, rel. Francisco Oliveira Neto, Segunda Câmara de Direito Público, j. 29-10-2019).

Ressaltamos que a Recorrida PÁTRIA, apresentou a proposta bem como todos os documentos de habilitação de acordo com o solicitado em edital!

Ainda sobre o tema, a doutrina se posiciona nos seguintes termos:

“O edital vincula o procedimento da Administração às regras estabelecidas, visto que só serão válidos os atos administrativos praticados em conformidade com as normas nele estabelecidas.”<sup>1</sup>

## **V - PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE/LEGALIDADE**

No caso em tela, a recorrente entrou com recurso contestando o Lote 01 e 03.

LOTE 01 - a Recorrida PATRIA apresentou a proposta de **R\$ 123.182,00**, já a Recorrente ONDREPSB **R\$ 124.671,44**.

---

\_\_\_\_\_

LOTE 03 - A Recorrida PATRIA apresentou a proposta de R\$ 35.831,00 (lote atendido pela Pátria atualmente), e a Recorrente ONDREPSB apresentou a proposta de **R\$ 38.267,18**.

Comparando somente os lotes os quais a Recorrente apresentou recurso, temos uma diferença mensal de **R\$ 3.925,62** podendo chegar a **R\$ 471.074,40** em 10 anos de contrato.

A legislação pertinente, assim tem se posicionado:

O artigo 37 da Constituição Federal destaca que:

“a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”;

Já o artigo 11 da Lei Federal nº 14.133/2021 adverte que:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

Ainda sobre o tema, a doutrina se posiciona nos seguintes termos:

“O edital vincula o procedimento da Administração às regras estabelecidas, visto que só serão válidos os atos administrativos praticados em conformidade com as normas nele estabelecidas.”<sup>2</sup>

O comando geral do artigo 5º da Constituição Federal ensina que **“todos são iguais**

---

*perante a lei*", ao mesmo tempo em que o artigo 37 destaca que **"a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência"**, arrematando a norma do inciso XXI que **"NA LICITAÇÃO PÚBLICA HÁ QUE SE ASSEGURAR CONDIÇÕES DE IGUALDADE A TODOS OS CONCORRENTES"**; (destacamos e sublinhamos)

Mais uma vez, a recorrida PÁTRIA esta respaldada juridicamente para ser mantida a vencedora do certame.

#### **VI - Do Pedido**

Pelas razões elencadas, requer seja julgado **IMPROCEDENTE** o recurso, para manter habilitada e vencedora a Recorrida **PÁTRIA**, pelos fundamentos antes mencionados.

Espera deferimento.

Concórdia - SC, 30 de Junho de 2025

MARCELO ANTONIO WUNDER  
JACOVAS:09996468933

Assinado de forma digital por  
MARCELO ANTONIO WUNDER  
JACOVAS:09996468933  
Dados: 2025.06.30 17:11:50 -03'00'

**MARCELO ANTONIO WUNDER JACOVAS**  
**RG: 5.664.777 SSP/SC**  
**CPF: 099.964.689-33**  
**Titular**  
**PÁTRIA SEGURANÇA LTDA**